



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 1.161, de 18 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a localização de dois ou mais contribuintes com Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJ) distintos no mesmo endereço.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei n.º 1.161, de 18 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescida do Artigo 87-A, com a seguinte redação:

"Art. 87-A. Dois ou mais contribuintes, titulares de Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJs) distintos, poderão localizar-se no mesmo endereço empresarial, observadas as condições específicas estabelecidas nesta Lei Complementar e sem prejuízo das normas municipais vigentes de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, segurança das edificações, controle de incêndio, saúde pública, ordem e tranquilidade públicas, meio ambiente e demais posturas municipais aplicáveis.

§ 1º No caso de atividades exclusivamente de prestação de serviços, dois ou mais contribuintes poderão coexistir no mesmo espaço físico, desde que observada, quando for o caso, a legislação pertinente ao exercício das profissões liberais, com a adequada separação dos espaços de modo a garantir o sigilo profissional, a privacidade e demais exigências éticas ou normativas específicas da atividade.

§ 2º Dois ou mais contribuintes, exercendo atividades comerciais, industriais ou mistas, com ou sem prestação de serviços, poderão partilhar o mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

endereço empresarial, sem desmembramento do imóvel, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - as inscrições cadastrais junto ao Fisco Municipal sejam distintas e inconfundíveis no que se refere ao objeto social, de modo a não caracterizar sucessão empresarial ou confusão patrimonial entre os contribuintes;

II - mantenham a individualidade de cada um, mediante:

a) perfeita separação e identificação de insumos, mercadorias, ativo immobilizado e material de uso e de consumo exclusivos de cada contribuinte, sendo admitida a utilização compartilhada de equipamentos, instalações e áreas comuns, desde que no interesse das partes e formalmente estabelecido entre elas;

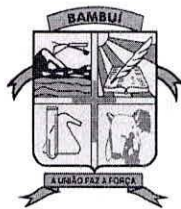
b) existência de elementos de controle contábil, financeiro e fiscal devidamente individualizados para cada contribuinte, tais como livros, declarações e outros documentos fiscais e não fiscais legalmente exigíveis, que permitam a perfeita identificação das operações de cada um;

c) clara identificação dos espaços ocupados por cada contribuinte, por meio de sinalização adequada e visível, assegurando que as autoridades e o público em geral possam localizar individualmente cada empresa;

d) observância rigorosa das demais normas sanitárias, de segurança, de zoneamento e de uso e ocupação do solo, bem como das posturas municipais aplicáveis a cada atividade, garantindo que o espaço compartilhado seja adequado para o efetivo funcionamento de todos os empreendimentos.

§ 3º Tratando-se de contribuintes com objeto social igual ou semelhante, os espaços respectivos ocupados no mesmo imóvel serão obrigatoriamente individualizados, conforme leiaute divisório aprovado pela Administração Pública Municipal, que deverá conter identificação específica e inconfundível para cada contribuinte, assegurando a autonomia operacional e a distinção clara entre os negócios.

§ 4º A Administração Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá exigir, a qualquer tempo, quaisquer outros requisitos, adaptações físicas ou documentais que se façam necessários para garantir a efetiva capacidade de funcionamento, a segurança, a salubridade, a conformidade urbanística e a adequada fiscalização dos estabelecimentos que operem sob regime de endereço compartilhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

§ 5º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental e de vistoria prévia do Corpo de Bombeiros as atividades classificadas como de baixo e médio risco, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene e proteção ao meio ambiente aplicáveis.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 18 de setembro de 2025.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de outubro de 2025.

GIULYENE LIVIA P SILVA DE
CAMPOS LUCAS:07649458660

Assinado de forma digital por GIULYENE LIVIA
P SILVA DE CAMPOS LUCAS:07649458660
Dados: 2025.10.07 17:03:39 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação